



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **Cerquillo**

CERQUILLO, 21 DE DEZEMBRO DE 2017 • ANO 001 • EDIÇÃO 19 • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Prefeitura Municipal inaugura posto do Sebrae Aqui em Cerquillo



No dia 18 de dezembro, a Prefeitura Municipal, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Cerquillo e com a presença de várias autoridades e empresários da cidade, inaugurou o posto do Sebrae Aqui em nosso município.

A instalação deste posto tem como objetivo oferecer atendimento presencial

a empreendedores, com orientação individual e coletiva, para o fomento dos pequenos negócios locais.

A iniciativa visa proporcionar ainda um ambiente mais favorável para o surgimento de novas empresas e o crescimento das já instaladas na cidade.

Além disso, o projeto incentiva o empreendedorismo, promovendo a geração de emprego e renda e, consequentemente,

melhorando a qualidade de vida dos munícipes.

Também está entre os projetos do Sebrae Aqui a aplicação de uma metodologia inovadora aos alunos da rede pública local, ensinando educação empreendedora desde pequenos.

No início do ano, será divulgada a programação completa do primeiro semestre de 2018 de palestras, cursos, workshops

e treinamentos nas mais diversas áreas: administração, marketing, finanças, agonegócios, gestão de pessoas, entre outras.

O posto Sebrae aqui estará aberto para atendimento do público das 8h às 17h, no Centro de Formação Eliana Ruy Sacconi Sanson, na Avenida Corradi II, 380, centro. Não percam a oportunidade de buscar conhecimento para fazer seu negócio crescer.



## Show da Virada em Cerquillo

Depois de um longo ano de trabalho, aprendizado e muitas conquistas, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Esportes, Turismo, Lazer, Juventude e Eventos, organizou um show especial de fim de ano.

No dia 31 de dezembro, no Palco Externo do Teatro Municipal, a partir

das 20h, teremos o show da virada com Felipe Ferreira e banda trazendo o melhor do pop rock, Paulo Victor com sertanejo universitário e raiz e, para fechar a noite, Gustavo Vieira com muito pagode e samba.

Venha curtir com a gente os últimos momentos de 2017!



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 11/17 VISA - FOLHA 01/05

**A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CERQUILHO DEFERE:**

CBO: 225142 CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR.: 189922 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 29/11/2017

CBO: 223405 CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR.: 18974 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 27/11/2017

**ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:**

**ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

PROTOCOLO: 1609/17 DATA DE PROTOCOLO: 13/11/2017  
CEVS: 351150801-865-000143-1-1 DATA DE VALIDADE: 28/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: DANIELE CICCOTELLI LIMA  
CNPJ/CPF: 28251500885  
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO DA SILVA PONTES, 384 SALA 05 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: DANIELE CICCOTELLI LIMA CPF: 28251500885  
RESP. TÉCNICO: DANIELE CICCOTELLI LIMA CPF: 28251500885  
CBO: 223710 CONSELHO PROF.: CRN Nº INSCR.: 21026 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 28/11/2017

**ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:**

**BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

PROTOCOLO: 1593/17 DATA DE PROTOCOLO: 08/11/2017  
CEVS: 351150801-477-000062-1-1 DATA DE VALIDADE: 30/04/2018  
RAZÃO SOCIAL: DROGARIA COOPIDEAL EIRELI - ME  
CNPJ/CPF: 24.096.402/0001-08  
ENDEREÇO: RUA DR CAMPOS, 1305 - NOSSA SENHORA DE LOURDES  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: ALEXANDRE OSTI DA SILVA CPF: 15050227895  
RESP. TÉCNICO SUBST.: KARINA OLIVEIRA DE FREITAS CPF: 31069581895  
CBO: 223405 CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR.: 69499 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 16/11/2017

**ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:**

**BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

PROTOCOLO: 1649/17 DATA DE PROTOCOLO: 23/11/2017  
CEVS: 351150801-863-000156-1-0 DATA DE VALIDADE: 29/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO  
CNPJ/CPF: 46.634.614/0001-26  
ENDEREÇO: RUA DA FAZENDINHA, 93 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: CLAUDIA MARIA REIMANN BASTON CPF: 08417464867  
RESP. TÉCNICO: RUBINEI FERREIRA DA SILVA CPF: 11115468863  
CBO: 225142 CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR.: 82395 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 29/11/2017

**ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:**

**ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

PROTOCOLO: 1607/17 DATA DE PROTOCOLO: 13/11/2017  
CEVS: 351150801-477-000036-1-1 DATA DE VALIDADE: 30/04/2018  
RAZÃO SOCIAL: FULVIO CUBA DO AMARAL - ME  
CNPJ/CPF: 10.709.387/0001-03  
ENDEREÇO: RUA PEDRO DE NADAI, 22 - CIDADE JARDIM  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: FULVIO CUBA DO AMARAL CPF: 12276079894  
RESP. TÉCNICO: URSULA DALIANE DA ROSA PASIN CPF: 32619711851  
CBO: 223405 CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR.: 51969 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 16/11/2017

**ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:**

**BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

PROTOCOLO: 1606/17 DATA DE PROTOCOLO: 13/11/2017  
CEVS: 351150801-477-000036-1-1 DATA DE VALIDADE: 30/04/2018  
RAZÃO SOCIAL: FULVIO CUBA DO AMARAL - ME  
CNPJ/CPF: 10.709.387/0001-03  
ENDEREÇO: RUA PEDRO DE NADAI, 22 - CIDADE JARDIM  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: FULVIO CUBA DO AMARAL CPF: 12276079894  
RESP. TÉCNICO: GRAYCE KATLEN MORENO DA SILVA ALVES CPF: 37139209820  
CBO: 223405 CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR.: 67134 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 16/11/2017

**ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:**

**BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

PROTOCOLO: 1604/17 DATA DE PROTOCOLO: 13/11/2017  
CEVS: 351150801-750-000010-1-5 DATA DE VALIDADE: 28/12/2017  
RAZÃO SOCIAL: REINALDO CESAR LUVIZOTTO  
CNPJ/CPF: 58562664987  
ENDEREÇO: RUA DR SOARES HUNGRIA, 893 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: REINALDO CESAR LUVIZOTTO CPF: 58562664987  
RESP. TÉCNICO: REINALDO CESAR LUVIZOTTO CPF: 58562664987  
CBO: 223305 CONSELHO PROF.: CRMV Nº INSCR.: 4377 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 17/11/2017

**ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:**

**ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

PROTOCOLO: 1552/17 DATA DE PROTOCOLO: 27/10/2017  
CEVS: 351150801-477-000064-1-6 DATA DE VALIDADE: 30/04/2018  
RAZÃO SOCIAL: MARCOS P DA SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME  
CNPJ/CPF: 25.390.201/0001-73  
ENDEREÇO: AVENIDA ANGELO MODELO, 818 - DI NAPOLI  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: MARCOS PEREIRA DA SILVA CPF: 07901891866  
RESP. TÉCNICO: ALESSANDRA MARTINS FIRMINO CPF: 28668206818  
CBO: 223405 CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR.: 39601 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 10/11/2017

**ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:**

**BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

PROTOCOLO: 1548/17 DATA DE PROTOCOLO: 27/10/2017  
CEVS: 351150801-750-000006-1-2 DATA DE VALIDADE: 01/11/2017  
RAZÃO SOCIAL: MARCOS VINICIUS DE SOUZA PERUCA  
CNPJ/CPF: 25556178844  
ENDEREÇO: AVENIDA CORRADI II, 1275 - RECANTO DAS ROSAS  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: MARCOS VINICIUS DE SOUZA PERUCA CPF: 25556178844  
RESP. TÉCNICO: MARCOS VINICIUS DE SOUZA PERUCA CPF: 25556178844  
CBO: 223305 CONSELHO PROF.: CRMV Nº INSCR.: 15212 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 27/10/2017

**ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: ENDEREÇO**

PROTOCOLO: 496/17 DATA DE PROTOCOLO: 23/03/2017  
CEVS: 351150801-864-000004-1-8 DATA DE VALIDADE: 28/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO  
CNPJ/CPF: 46.634.614/0001-26  
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 1080 - NOVA CERQUILHO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: CLAUDIA MARIA REIMANN BASTON CPF: 08417464867  
RESP. TÉCNICO: MAÍZA TEREZINHA SCAGION GAZABIM CPF: 98518453887  
CBO: 221205 CONSELHO PROF.: CRBM Nº INSCR.: 0169 UF: SP  
RESP. TÉCNICO: ANDERSON PRUDENTE CPF: 33494941882  
CBO: 221205 CONSELHO PROF.: CRBM Nº INSCR.: 17401 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 28/11/2017

**ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:**

**ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

PROTOCOLO: 1650/17 DATA DE PROTOCOLO: 23/11/2017  
CEVS: 351150801-863-000156-1-0 DATA DE VALIDADE: 29/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO  
CNPJ/CPF: 46.634.614/0001-26  
ENDEREÇO: RUA DA FAZENDINHA, 93 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: CLAUDIA MARIA REIMANN BASTON CPF: 08417464867  
RESP. TÉCNICO: JOÃO PAULO RODRIGUES RABELO CPF: 08180019683

**ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:**

**BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

PROTOCOLO: 1594/17 DATA DE PROTOCOLO: 08/11/2017  
CEVS: 351150801-477-000012-1-0 DATA DE VALIDADE: 30/04/2018  
RAZÃO SOCIAL: MARIA CRISTINA DA SILVA SERRÃO - ME  
CNPJ/CPF: 67.398.081/0001-09  
ENDEREÇO: RUA ITAPEVA, 36 - NOVA CERQUILHO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: MARIA CRISTINA DA SILVA SERRÃO CPF: 07293703805  
RESP. TÉCNICO SUBST.: SILVIA LEILA SCAGION CPF: 14480278885

**ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: RESPONSABILIDADE LEGAL**

PROTOCOLO: 1252/17 DATA DE PROTOCOLO: 31/08/2017  
CEVS: 351150801-109-000024-1-0 DATA DE VALIDADE: 16/11/2019  
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO  
CNPJ/CPF: 46.634.614/0001-26  
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, S/N - VILA SÃO JOSÉ  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: ALDOMIR JOSÉ SANSON CPF: 24914517868  
DATA DE DEFERIMENTO: 16/11/2017

## EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:**

Bianca Teixeira Morelli  
MTB 82.680/SP

**Impressão:**

TJS Editora Jornalística Ltda-EPP  
Tel.: (15) 99117-6762

**Tiragem:** 3.000 exemplares

**Paço Municipal**

Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28  
Centro | CEP 18.520-000  
Cerquillo | SP

Tel.: (15) 3384-9111

**Imprensa Oficial do Município de Cerquillo**

**e-mail:** imprensa@cerquillo.sp.gov.br

**www.cerquillo.sp.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 11/17 VISA - FOLHA 02/05

NO LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO: 23/11/2017

### ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: RESPONSABILIDADE LEGAL

PROTOCOLO: 1254/17 DATA DE PROTOCOLO: 31/08/2017  
CEVS: 351150801-562-000021-1-9 DATA DE VALIDADE: 10/10/2019  
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO  
CNPJ/CPF: 46.634.614/0001-26  
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, S/N - VILA SÃO JOSÉ  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: ALDOMIR JOSÉ SANSON CPF: 24914517868  
DATA DE DEFERIMENTO: 10/10/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1536/17 DATA DE PROTOCOLO: 24/10/2017  
CEVS: 351150801-863-000001-1-6 DATA DE VALIDADE: 16/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: ALDEVIO GAIOTTO  
CNPJ/CPF: 09911011895  
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO ANTONIO SOUTO, 652 SALA - JARDIM ITÁLIA

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1427/17 DATA DE PROTOCOLO: 04/10/2017  
CEVS: 351150801-472-000113-1-2 DATA DE VALIDADE: 27/11/2019  
RAZÃO SOCIAL: CERQUILHO SHOW DE CHOCOLATES LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 18.284.016/0001-39  
ENDEREÇO: RUA DR CAMPOS, 06 SALA 01 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: ELONICE FÁTIMA GRINGS ORTLIEB CPF: 70290903904  
DATA DE DEFERIMENTO: 27/11/2017

### CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1549/17 DATA DE PROTOCOLO: 27/10/2017  
CEVS: 351150801-750-000006-1-2 DATA DE VALIDADE: 01/11/2017  
RAZÃO SOCIAL: MARCOS VINICIUS DE SOUZA PERUCA  
CNPJ/CPF: 25556178844  
ENDEREÇO: AVENIDA CORRADI II, 1275 - RECANTO DAS ROSAS  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: MARCOS VINICIUS DE SOUZA PERUCA CPF: 25556178844  
RESP. TÉCNICO: MARCOS VINICIUS DE SOUZA PERUCA CPF: 25556178844  
CBO: 223305 CONSELHO PROF.: CRMV Nº INSCR.: 15212 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 27/10/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1632/17 DATA DE PROTOCOLO: 10/11/2017  
CEVS: 351150801-863-000016-1-9 DATA DE VALIDADE: 28/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: ANTONIO CELSO SABADIN  
CNPJ/CPF: 02084936896

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 978/17 DATA DE PROTOCOLO: 28/06/2017  
CEVS: 351150801-109-000023-1-3 DATA DE VALIDADE: 16/11/2019  
RAZÃO SOCIAL: JAQUELINE BROLEZZE SERAFIM - ME  
CNPJ/CPF: 09.255.378/0001-00  
ENDEREÇO: AVENIDA CORRADI II, 801 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: JAQUELINE BROLEZZE SERAFIM CPF: 05053057982  
DATA DE DEFERIMENTO: 16/11/2017

### CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1595/17 DATA DE PROTOCOLO: 08/11/2017  
CEVS: 351150801-477-000012-1-0 DATA DE VALIDADE: 30/04/2018  
RAZÃO SOCIAL: MARIA CRISTINA DA SILVA SERRÃO - ME  
CNPJ/CPF: 67.398.081/0001-09  
ENDEREÇO: RUA ITAPEVA, 36 - NOVA CERQUILHO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: MARIA CRISTINA DA SILVA SERRÃO CPF: 07293703805  
DATA DE DEFERIMENTO: 27/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1632/17 DATA DE PROTOCOLO: 10/11/2017  
CEVS: 351150801-863-000016-1-9 DATA DE VALIDADE: 28/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: ANTONIO CELSO SABADIN  
CNPJ/CPF: 02084936896  
ENDEREÇO: RUA EUCLIDES FALCONI, 91 SALA 1 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: ANTONIO CELSO SABADIN CPF: 02084936896  
RESP. TÉCNICO: ANTONIO CELSO SABADIN CPF: 02084936896  
CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 18104 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 28/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1562/17 DATA DE PROTOCOLO: 01/11/2017  
CEVS: 351150801-865-000032-1-2 DATA DE VALIDADE: 23/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: JOÃO FRANCISCO GRECCHI PISMEL  
CNPJ/CPF: 83510249887  
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 120 SALA - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: JOÃO FRANCISCO GRECCHI PISMEL CPF: 83510249887  
RESP. TÉCNICO: JOÃO FRANCISCO GRECCHI PISMEL CPF: 83510249887  
CBO: 251510 CONSELHO PROF.: CRP Nº INSCR.: 06/19134 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 23/11/2017

### CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1365/17 DATA DE PROTOCOLO: 20/09/2017  
CEVS: 351150801-561-000087-1-0 DATA DE VALIDADE: 27/09/2018  
RAZÃO SOCIAL: OLGA XAVIER CERQUILHO - ME  
CNPJ/CPF: 03.807.089/0001-90  
ENDEREÇO: RUA PERU, 173 - NOVA CERQUILHO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: OLGA XAVIER CPF: 05333027811  
DATA DE DEFERIMENTO: 28/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1634/17 DATA DE PROTOCOLO: 20/11/2017  
CEVS: 351150801-863-000144-1-9 DATA DE VALIDADE: 28/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: ANTONIO CELSO SABADIN  
CNPJ/CPF: 02084936896  
ENDEREÇO: RUA EUCLIDES FALCONI, 91 SALA 2 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: ANTONIO CELSO SABADIN CPF: 02084936896  
RESP. TÉCNICO: ANTONIO CELSO SABADIN CPF: 02084936896  
CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 18104 UF: SP  
RESP. TÉCNICO SUBST.: ANTONIO CELSO SABADIN FILHO CPF: 30653944802  
CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 95800 UF: SP  
RESP. TÉCNICO SUBST.: LÍVIA FERNANDA SABADIN CPF: 29049476805  
CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 83504 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 28/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1089/17 DATA DE PROTOCOLO: 19/07/2017  
CEVS: 351150801-471-000179-1-4 DATA DE VALIDADE: 27/11/2019  
RAZÃO SOCIAL: JOSÉ NILSON DE SOUZA 13895485896  
CNPJ/CPF: 17.985.676/0001-84  
ENDEREÇO: RUA MADRE CARLA, 61 - RESIDENCIAL SEBASTIANI  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: JOSÉ NILSON DE SOUZA CPF: 13895485896  
DATA DE DEFERIMENTO: 27/11/2017

### CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1605/17 DATA DE PROTOCOLO: 13/11/2017  
CEVS: 351150801-750-000010-1-5 DATA DE VALIDADE: 28/12/2017  
RAZÃO SOCIAL: REINALDO CESAR LUVIZOTTO  
CNPJ/CPF: 58562664987  
ENDEREÇO: RUA DR SOARES HUNGRIA, 893 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: REINALDO CESAR LUVIZOTTO CPF: 58562664987  
RESP. TÉCNICO: REINALDO CESAR LUVIZOTTO CPF: 58562664987  
CBO: 223305 CONSELHO PROF.: CRMV Nº INSCR.: 4377 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 17/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1561/17 DATA DE PROTOCOLO: 01/11/2017  
CEVS: 351150801-865-000078-1-1 DATA DE VALIDADE: 23/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: CEFOP CENTRO DE FISIOTERAPIA ORTOPÉDICO POSTU-  
RAL LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 18.921.764/0001-85  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 392 FUNDOS -  
CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: ANDREA FORMIGONI CPF: 19025797806  
RESP. TÉCNICO: ANDREA FORMIGONI CPF: 19025797806  
CBO: 223605 CONSELHO PROF.: CREFITO Nº INSCR.: 18323-F UF: SP  
RESP. TÉCNICO SUBST.: ANDRESSA WALLACE NEVES CPF: 35340147827  
CBO: 223605 CONSELHO PROF.: CREFITO Nº INSCR.: 178470-F UF: SP  
RESP. TÉCNICO SUBST.: FLAVIA BRANDOLISE PANEBIANCHI CPF: 29820371813  
CBO: 223605 CONSELHO PROF.: CREFITO Nº INSCR.: 130482-F UF: SP  
RESP. TÉCNICO SUBST.: MARCELO ROCHA DE OLIVEIRA CPF: 35708311835  
CBO: 223605 CONSELHO PROF.: CREFITO Nº INSCR.: 150272-F UF: SP  
RESP. TÉCNICO SUBST.: PAULA CECÍLIA MONTANHESI CPF: 10354197851  
CBO: 223605 CONSELHO PROF.: CREFITO Nº INSCR.: 11917-F UF: SP

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1587/17 DATA DE PROTOCOLO: 07/11/2017  
CEVS: 351150801-865-000133-1-5 DATA DE VALIDADE: 24/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: JULIANA DA SILVA  
CNPJ/CPF: 38010884804  
ENDEREÇO: RUA ANGELO LUVIZOTTO, 401 A - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: JULIANA DA SILVA CPF: 38010884804  
RESP. TÉCNICO: JULIANA DA SILVA CPF: 38010884804  
CBO: 223605 CONSELHO PROF.: CREFITO Nº INSCR.: 200816-F UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 24/11/2017

### CANCELAMENTO POR PUBLICAÇÃO

PROTOCOLO: 1626/17 DATA DE PROTOCOLO: 16/11/2017  
CEVS: 351150801-562-000051-1-8 DATA DE VALIDADE: 04/12/2017  
RAZÃO SOCIAL: MARIA DAS DORES GONCALVES NUNES 84363916834  
CNPJ/CPF: 22.557.082/0001-02  
ENDEREÇO: RUA PATATIVA, 355 - FIESP  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: MARIA DAS DORES GONCALVES NUNES CPF: 84363916834  
CANCELADO POR PUBLICAÇÃO POR NÃO EXERCER MAIS ATIVIDADE

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1591/17 DATA DE PROTOCOLO: 08/11/2017  
CEVS: 351150801-865-000072-1-8 DATA DE VALIDADE: 17/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: JULIANA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO  
CNPJ/CPF: 33412567841  
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 672 AC - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: JULIANA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO CPF: 33412567841



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 11/17 VISA - FOLHA 03/05

RESP. TÉCNICO: JULIANA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO CPF: 33412567841  
CBO: 223605 CONSELHO PROF.: CREFITO Nº INSCR.: 133713-F UF: SP  
RESP. TÉCNICO SUBST.: ADALINE REGIANE DALLAVA CPF: 39533569840  
CBO: 223605 CONSELHO PROF.: CREFITO Nº INSCR.: 197546-F UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 17/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1363/17 DATA DE PROTOCOLO: 20/09/2017  
CEVS: 351150801-863-000048-1-2 DATA DE VALIDADE: 16/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: JULIO CESAR SCOMPARIM  
CNPJ/CPF: 27433509895

ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO ANTONIO SOUTO, 95 - JARDIM ITÁLIA  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: JULIO CESAR SCOMPARIM CPF: 27433509895  
RESP. TÉCNICO: JULIO CESAR SCOMPARIM CPF: 27433509895  
CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 74452 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 16/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1465/17 DATA DE PROTOCOLO: 10/10/2017  
CEVS: 351150801-109-000012-1-0 DATA DE VALIDADE: 20/11/2019  
RAZÃO SOCIAL: LUCIENE R. R. PROVASI - ME  
CNPJ/CPF: 07.410.042/0001-40

ENDEREÇO: RUA PATATIVA, 267 - FIESP  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: LUCIENE REGINA ROSSI PROVASI CPF: 13004766809  
DATA DE DEFERIMENTO: 20/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1600/17 DATA DE PROTOCOLO: 10/11/2017  
CEVS: 351150801-863-000071-1-0 DATA DE VALIDADE: 17/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: MARIA FERNANDA GRANDO  
CNPJ/CPF: 27732869877

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO PILON, 600 SALA 02 - NOVA CERQUILHO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: MARIA FERNANDA GRANDO CPF: 27732869877  
RESP. TÉCNICO: MARIA FERNANDA GRANDO CPF: 27732869877  
CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 87028 UF: SP  
RESP. TÉCNICO SUBST.: PRISCILA GRANDO CPF: 31648383874  
CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 106315 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 17/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1597/17 DATA DE PROTOCOLO: 09/11/2017  
CEVS: 351150801-865-000124-1-6 DATA DE VALIDADE: 17/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: MARILIA GRANDO VIOTO  
CNPJ/CPF: 36884938854

ENDEREÇO: RUA NATALE DE NADAI, 90 SALA - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: MARILIA GRANDO VIOTO CPF: 36884938854  
RESP. TÉCNICO: MARILIA GRANDO VIOTO CPF: 36884938854  
CBO: 251510 CONSELHO PROF.: CRP Nº INSCR.: 06/119216 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 17/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 799/17 DATA DE PROTOCOLO: 17/05/2017  
CEVS: 351150801-471-000097-1-7 DATA DE VALIDADE: 17/11/2019  
RAZÃO SOCIAL: MINIMERCADO NAVAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 12.499.126/0001-31

ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARIA GONÇALVES, 279 - RESIDENCIAL ALIANÇA  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: FABIO AUGUSTO NAVAS CPF: 31590633806  
DATA DE DEFERIMENTO: 17/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1596/17 DATA DE PROTOCOLO: 08/11/2017  
CEVS: 351150801-865-000134-1-2 DATA DE VALIDADE: 17/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: MIRIAM CRISTINA LEMOS SILVA PIAZZA  
CNPJ/CPF: 11279640898

ENDEREÇO: RUA ACHILES AUDI, 710 SALA 02 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: MIRIAM CRISTINA LEMOS SILVA PIAZZA CPF: 11279640898  
RESP. TÉCNICO: MIRIAM CRISTINA LEMOS SILVA PIAZZA CPF: 11279640898  
CBO: 251510 CONSELHO PROF.: CRP Nº INSCR.: 06/33294-3 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 17/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1543/17 DATA DE PROTOCOLO: 26/10/2017  
CEVS: 351150801-865-000125-1-3 DATA DE VALIDADE: 17/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: NAYARA CRISTINA DORDETTI  
CNPJ/CPF: 37334313836

ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 199 FUNDOS - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: NAYARA CRISTINA DORDETTI CPF: 37334313836  
RESP. TÉCNICO: NAYARA CRISTINA DORDETTI CPF: 37334313836  
CBO: 223605 CONSELHO PROF.: CREFITO Nº INSCR.: 186472-F UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 17/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1554/17 DATA DE PROTOCOLO: 30/10/2017  
CEVS: 351150801-477-000039-1-3 DATA DE VALIDADE: 21/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: OTICA TECNICA DE CERQUILHO LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 14.369.905/0001-48

ENDEREÇO: RUA DR CAMPOS, 156 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: FABIO ROGERIO DE CAMARGO CPF: 21894321898  
RESP. TÉCNICO: FABIO ROGERIO DE CAMARGO CPF: 21894321898  
CBO: 322305 CONSELHO PROF.: CBOO Nº INSCR.: 00467 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 21/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1398/17 DATA DE PROTOCOLO: 27/09/2017  
CEVS: 351150801-109-000002-1-3 DATA DE VALIDADE: 16/11/2019  
RAZÃO SOCIAL: PEDRO GERALDO PEPERAIO - EPP  
CNPJ/CPF: 71.895.346/0001-43

ENDEREÇO: RUA VICENTE PEPERAIO, 372 - DISTRITO INDUSTRIAL  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: PEDRO GERALDO PEPERAIO CPF: 05333049890  
DATA DE DEFERIMENTO: 16/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1253/17 DATA DE PROTOCOLO: 31/08/2017  
CEVS: 351150801-109-000024-1-0 DATA DE VALIDADE: 16/11/2019  
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO  
CNPJ/CPF: 46.634.614/0001-26

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, S/N - VILA SÃO JOSÉ  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: ALDOMIR JOSÉ SANSON CPF: 24914517868  
RESP. TÉCNICO: LUCIANA CITRONI MILANEZI CPF: 36205014831  
CBO: 223710 CONSELHO PROF.: CRN Nº INSCR.: 27355 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 16/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1255/17 DATA DE PROTOCOLO: 31/08/2017  
CEVS: 351150801-562-000021-1-9 DATA DE VALIDADE: 10/10/2019  
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO  
CNPJ/CPF: 46.634.614/0001-26

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, S/N - VILA SÃO JOSÉ  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: ALDOMIR JOSÉ SANSON CPF: 24914517868

RESP. TÉCNICO: LUCIANA CITRONI MILANEZI CPF: 36205014831  
CBO: 223710 CONSELHO PROF.: CRN Nº INSCR.: 27355 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 10/10/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1651/17 DATA DE PROTOCOLO: 23/11/2017  
CEVS: 351150801-863-000156-1-0 DATA DE VALIDADE: 29/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO  
CNPJ/CPF: 46.634.614/0001-26

ENDEREÇO: RUA DA FAZENDINHA, 93 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: CLAUDIA MARIA REIMANN BASTON CPF: 08417464867  
RESP. TÉCNICO: JOÃO PAULO RODRIGUES RABELO CPF: 08180019683  
CBO: 225142 CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR.: 189922 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 29/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1546/17 DATA DE PROTOCOLO: 27/10/2017  
CEVS: 351150801-863-000184-1-4 DATA DE VALIDADE: 17/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: TATIANE APARECIDA ASSUMPÇÃO  
CNPJ/CPF: 29606638880

ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 1321 - NOVA CERQUILHO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: TATIANE APARECIDA ASSUMPÇÃO CPF: 29606638880  
RESP. TÉCNICO: TATIANE APARECIDA ASSUMPÇÃO CPF: 29606638880  
CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 96449 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 16/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1646/17 DATA DE PROTOCOLO: 23/11/2017  
CEVS: 351150801-865-000041-1-1 DATA DE VALIDADE: 27/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: THAIS FORESTO DA SILVA  
CNPJ/CPF: 32180933843

ENDEREÇO: RUA ACHILES AUDI, 609 SALA 4 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: THAIS FORESTO DA SILVA CPF: 32180933843  
RESP. TÉCNICO: THAIS FORESTO DA SILVA CPF: 32180933843  
CBO: 223605 CONSELHO PROF.: CREFITO Nº INSCR.: 92464-F UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 27/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1560/17 DATA DE PROTOCOLO: 01/11/2017  
CEVS: 351150801-863-000173-1-0 DATA DE VALIDADE: 23/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: VITA CLIN LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 10.347.489/0001-26

ENDEREÇO: RUA MARIA GAIOTTO SANSON, 111 SALA B - DI NAPOLI  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: PATRÍCIA DE CÁSSIA GONÇALVES MORETTI CPF: 27069678894  
RESP. TÉCNICO: PATRÍCIA DE CÁSSIA GONÇALVES MORETTI CPF: 27069678894  
CBO: 223132 CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR.: 109064 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 23/11/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO RAIOS-X MÉDICO

PROTOCOLO: 1289/17 DATA DE PROTOCOLO: 06/09/2017  
CEVS: 351150801-861-000005-1-5 DATA DE VALIDADE: 16/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUILHO  
CNPJ/CPF: 50.798.453/0001-83

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, 641 - RECANTO DO SOL  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: JULIANO APARECIDO FIDELIS CPF: 32987710828  
RESP. TÉCNICO: JOÃO CARLOS DANTAS DO AMARAL CAMPOS CPF: 92475566868  
CBO: 223124 CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR.: 41746 UF: SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 11/17 VISA - FOLHA 05/05

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: ROSANE DA SILVA FERREIRA MARTINS CPF: 26042494805

DATA DE DEFERIMENTO: 16/11/2017

### A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CERQUILHO INDEFERE:

#### SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1122/17 DATA DE PROTOCOLO: 26/07/2017

CEVS: 351150801-561-000481-0-0

RAZÃO SOCIAL: ADÃO SARMENTO 35465859920

CNPJ/CPF: 26.587.387/0001-18

ENDEREÇO: RUA JOSÉ SCAGION, 72 - SÃO FRANCISCO

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: ADÃO SARMENTO CPF: 35465859920

DATA DE INDEFERIMENTO: 17/11/2017

#### SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1169/10 DATA DE PROTOCOLO: 23/11/2010

CEVS: 351150801-561-000259-0-9

RAZÃO SOCIAL: SILVANA MARIANO

CNPJ/CPF: 39090381821

ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 1525 - FIESP

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: SILVANA MARIANO CPF: 39090381821

DATA DE INDEFERIMENTO: 16/11/2017

**A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CERQUILHO DEFERE: O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. PARA FINS DE CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO**

#### AUTO DE INFRAÇÃO

PROTOCOLO: 1518/17 DATA DE PROTOCOLO: 19/10/2017

RAZÃO SOCIAL: FUSCA AZUL BAR LTDA - ME

CNPJ/CPF: 18.372.125/0001-08

ENDEREÇO: RUA ANTONIO COSTA MAGUETA, 460 D - CENTRO

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: EDER THIAGO GARATINI CPF: 31262235839

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002124

CONSIDERE-SE CIENTE 5 (CINCO) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO

#### AUTO DE INFRAÇÃO

PROTOCOLO: 482/17 DATA DE PROTOCOLO: 20/03/2017

RAZÃO SOCIAL: MERCADO DONATO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.370.915/0001-66

ENDEREÇO: RUA ANTONIO BELLUCCI, 83 - RESIDENCIAL DA COLINA

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: MARCELO DE DONATO CPF: 11187322865

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001961

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 001635 SÉRIE AB (INTERDIÇÃO CAUTELAR)

TERMO Nº 001132 (INTERDIÇÃO PRODUTO)

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 001709 SÉRIE AB (MULTA)

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 000493

RECOLHIMENTO DA MULTA EM: 30/06/2017

#### AUTO DE INFRAÇÃO

PROTOCOLO: 1240/17 DATA DE PROTOCOLO: 28/08/2017

RAZÃO SOCIAL: RICARDO LUIZ AGHINA CANETTI

CNPJ/CPF: 28864913734

ENDEREÇO: RUA ANGELO CISOTTO, 86 - RECANTO DAS ROSAS

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: RICARDO LUIZ AGHINA CANETTI CPF: 28864913734

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002117

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 001735 SÉRIE AB (ADVERTÊNCIA)

#### LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

PROTOCOLO: 1267/17 DATA DE PROTOCOLO: 01/09/2017

RAZÃO SOCIAL: LAURA MARIA SCATENA LEITE

CNPJ/CPF: 31793633800

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ - ESQUINA RUA

PROFESSOR LUIZ PEREIRA, 360 - CENTRO MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP:

18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: LAURA MARIA SCATENA LEITE CPF: 31793633800

RESP. TÍC. PELO PROJETO: ANTONIO RAMON ANTUNES CPF: 43157082833

CBO: 214105 CONSELHO PROF.: CAU Nº INSCR.: 183507-6 UF: SP

DATA DE DEFERIMENTO: 16/11/2017

#### TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO

PROTOCOLO: 1120/17 DATA DE PROTOCOLO: 24/07/2017

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CNPJ/CPF: 46.634.614/0001-26

ENDEREÇO: AVENIDA CORRADI II, 200 - CENTRO

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. TÉCNICO: ANDREIA MORET CPF: 11573744840

CBO: 223405 CONSELHO PROF.: CRF Nº. INSCR.: 17617 UF: SP

TERMO Nº 1239

#### TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO

PROTOCOLO: 1166/17 DATA DE PROTOCOLO: 07/08/2017

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CNPJ/CPF: 46.634.614/0001-26

ENDEREÇO: AVENIDA CORRADI II, 200 - CENTRO

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. TÉCNICO: ANDREIA MORET CPF: 11573744840

CBO: 223405 CONSELHO PROF.: CRF Nº. INSCR.: 17617 UF: SP

TERMO Nº 1241

#### TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO

PROTOCOLO: 1175/17 DATA DE PROTOCOLO: 10/08/2017

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CNPJ/CPF: 46.634.614/0001-26

ENDEREÇO: AVENIDA CORRADI II, 200 - CENTRO

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. TÉCNICO: ANDREIA MORET CPF: 11573744840

CBO: 223405 CONSELHO PROF.: CRF Nº. INSCR.: 17617 UF: SP

TERMO Nº 1239

#### TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO

PROTOCOLO: 1311/17 DATA DE PROTOCOLO: 11/09/2017

**Em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998 (Código Sanitário Estadual) que foi pactuado entre os gestores municipais, torna pública a relação das Autoridades Sanitárias do município de Cerquillo:**

Nome	CPF	Credencial Nº	Formação	Cargo/Função	Carga horária semanal
Eliane de Fátima Rodrigues Carrera	142.180.418-22	005 - Vig. Epidemiológica	Médica Veterinária	Médica Veterinária	20hs
Érico Barlati Arantes	292.973.258-07	009 - Vig. Epidemiológica	Ensino Médio Completo	Agente de Saúde	40hs
Simone Soares	062.760.728-42	012 - Vig. Sanitária	Cirurgiã Dentista	Cirurgiã Dentista	20hs
Márcia Regina Camargo	138.959.818-77	014 - Vig. Epidemiológica	Ensino Médio Completo	Agente de Saúde	40hs
Keilla Santos Silva	384.554.868-13	015 - Vig. Sanitária	Técnica de Enfermagem	Agente de Saúde	40hs
Kátia de Almeida	304.118.198-36	016 - Vig. Sanitária	Enfermeira	Enfermeira	40hs
Carolina Antunes Maynard	334.792.538-65	020 - Vig. Epidemiológica	Enfermeira	Enfermeira	40hs
Adriana Maria Volpato Carlos	150.515.828-18	022 - Vig. Sanitária	Enfermeira	Enfermeira	40hs
Lyria Pontes Pasquali Dias	052.236.858-14	025 - Sec. Obras	Arquiteta	Sec. Obras	40hs



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

DECRETO Nº 3.174, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 - FOLHA 01/03

**DISCIPLINA O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS – ME E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO, PARA OS FINS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM ALTERAÇÕES INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, QUE INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**ALDOMIR JOSÉ SASON**, Prefeito Municipal de Cerquilha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional e municipal;
- II - ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III - o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e suas autarquias.

§ 2º O disposto neste decreto aplica-se também às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei nº 15.944, de 23 de dezembro de 2013.

§ 3º O microempreendedor individual – MEI é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios deste decreto, nos termos estabelecidos pelo edital de licitação.

Art. 2º Não poderão se beneficiar das regras estipuladas por este decreto as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

## CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 3º A fruição dos benefícios previstos neste decreto em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º Em procedimento licitatório presencial, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar, em separado, o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação, que não serão abertos no início da respectiva sessão.

§ 3º A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o § 1º deste artigo deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

§ 4º Nos editais, deverá estar especificado que a falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

§ 5º No caso de microempreendedor individual, a declaração da con-

dição de que trata o § 3º do artigo 1º deste decreto poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

§ 6º Em licitações realizadas por meio eletrônico, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser previamente declarada pela licitante, observados os mecanismos de identificação estabelecidos pelos sistemas adotados pelo Município.

§ 7º A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, salvo se se tratar de licitação ou cota exclusivamente destinada a esse tipo de empresa.

Art. 4º O presidente da comissão de licitação ou o pregoeiro comunicará aos presentes, na sessão pública da licitação, na primeira oportunidade, quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º Nas licitações realizadas por meio eletrônico, serão observados os mecanismos de identificação estabelecidos de acordo com as regras dos respectivos sistemas adotados pelo Município.

§ 2º A comissão de licitação ou o pregoeiro decidirá, motivadamente, a respeito da qualificação das licitantes como microempresas ou empresas de pequeno porte.

## CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Art. 5º Nos editais de licitação, deverá constar a indicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e deste decreto, juntamente com a legislação pertinente.

Art. 6º A facilitação do acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante:

I - o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;

II - a previsão de subcontratação do objeto licitado;

III - a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;

IV - a possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;

V - a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

VI - a adoção de margem de preferência.

## SEÇÃO I DAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS

Art. 7º Nas contratações de valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. Nas licitações divididas em itens de contratação, a exclusividade somente se aplicará àqueles cujos valores para contratação sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## SEÇÃO II DAS LICITAÇÕES ABERTAS

Art. 8º Nas contratações estimadas em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal:

I - poderá exigir a subcontratação de obra ou serviços de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

II - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

## SEÇÃO III DA EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO

Art. 9º Eventual exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, caso prevista no instrumento convocatório, terminará:

I - o percentual de exigência de subcontratação;

II - a obrigatoriedade de apresentação do plano de subcontratação, no momento da contratação, contendo a indicação e a qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, bem como a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório, ainda, que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - sociedade de propósito específico ou consórcio compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - sociedade de propósito específico ou consórcio compostos parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e certidão negativa de falência das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º Não se admitirá a exigência de subcontratação nas licitações destinadas ao fornecimento de bens.

§ 4º É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, nos termos do edital.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado da licitação.

Art. 10. Durante a execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, cumuladas com a rescisão contratual, deverá a contratada:

I - responsabilizar-se pela manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas das subcontratadas na licitação, substituindo-as na hipótese de inobservância, no prazo assinalado no inciso II deste artigo;

II - substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, caso em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - demonstrar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, o atendimento ao plano de subcontratação apresentado;

V - submeter à aprovação da Administração Pública Municipal eventuais alterações no plano de subcontratação que se façam necessárias, especialmente em caso de aditamento contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando o percentual de subcontratação exigido pelo edital.

## SEÇÃO IV DAS LICITAÇÕES COM COTA RESERVADA

Art. 11. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá a Administração:

I - nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

## DECRETO Nº 3.174, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 - FOLHA 02/03

no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;

II - nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, poderá reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e quanto aos demais, observando o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado:

a) poderá aplicar o percentual reservado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para cada um dos itens; ou

b) poderá reservar um ou alguns itens de valor estimado de contratação superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a atender o percentual fixado no inciso II do "caput" deste artigo e no edital, ficando os demais itens integralmente abertos à ampla concorrência.

§ 1º A reserva de percentual inferior ao previsto nos incisos I e II do "caput" deste artigo deverá ser fundamentada no processo de licitação.

Art. 12. A pesquisa de preços é única para todo o objeto, sendo vedado o estabelecimento de preços de referência distintos para o mesmo bem.

Art. 13. A previsão editalícia de reserva de cota exclusiva não impede:  
I - a incidência das regras de preferência na contratação previstas no artigo 19 deste decreto, na cota de ampla concorrência;  
II - o estabelecimento da margem de preferência prevista no artigo 24, em ambas as cotas.

Art. 14. Nas licitações realizadas nos termos do inciso I e do inciso II, alínea "a", do artigo 11 deste decreto, deverá o edital estabelecer que:

I - as propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, sendo apurado o melhor preço, em primeiro lugar, em relação à cota reservada;

II - não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;

III - se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, o edital também deverá exigir a documentação da qualificação econômico-financeira e técnica relativa ao objeto total da licitação, quando cabível, bem como prever a impossibilidade de adjudicação da totalidade do objeto à licitante que não a houver apresentado.

§ 2º Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a negociação deverá ser retomada nos termos do inciso II do "caput" deste artigo após ser constatada a ausência de vencedor na cota reservada, considerando-se a alteração do quantitativo a ser contratado.

### SEÇÃO V DA IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DE TRATAMENTO FAVORECIDO

Art. 15. Os benefícios previstos nas Seções I a IV deste Capítulo não se aplicam quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuando-se as dispensas previstas nos incisos I e II do artigo 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita de microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o disposto no artigo 16 deste decreto;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos neste decreto;

V - a licitação for deserta ou fracassada.

§ 1º A não aplicação dos benefícios de que tratam as Seções I a IV deste Capítulo, em razão do enquadramento nas hipóteses dos incisos I, II e IV do "caput" deste artigo depende de ato administrativo devidamente motivado e subscrito pela autoridade responsável pela homologação da licitação.

§ 2º Considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - o preço ofertado para a cota reservada, nos casos do artigo 11, inciso I e inciso II, alínea "a", deste decreto, for mais de 10% (dez por cento) superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência;

II - revelar-se comprovadamente antieconômica.

Art. 16. As contratações diretas, fundadas no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A não aplicação da preferência prevista no "caput" deste artigo deverá ser justificada no processo de contratação.

### SEÇÃO VI DA REGULARIDADE FISCAL EM LICITAÇÃO

Art. 17. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do artigo 22 deste decreto.

Art. 18. Dadas as peculiaridades do pregão eletrônico, em ocorrendo a constatação da apresentação de documentação com restrição por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a sessão deverá ser suspensa, concedendo-se o prazo previsto no § 1º do artigo 17 deste decreto para regularização, de forma a possibilitar sua retomada, após o decurso deste prazo, salvo se o próprio sistema conduzir a tratamento diferenciado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem o cumprimento da providência, o pregoeiro inabilitará a licitante, nos moldes do § 3º do artigo 17 deste decreto, dando prosseguimento ao certame, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e no edital respectivo.

### SEÇÃO VII DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

Art. 19. É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

§ 1º Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta da pessoa jurídica mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 2º Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º deste artigo é de até 5% (cinco por cento).

§ 3º É extensível o benefício aos consórcios e sociedades de propósito específico formados exclusivamente por microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Art. 20. Na licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de preços, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, hipótese em que será afastado o

exercício do direito de preferência, prosseguindo-se com as regras do certame;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas nos limites e modalidades previstos no artigo 19 deste decreto;

III - conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no pregão, e o prazo máximo estabelecido no edital respectivo, nas demais modalidades de licitação, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

§ 1º No pregão, caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para participar da fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.

§ 2º O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

§ 3º Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, deve o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação efetuar sorteio, para fins de classificação preliminar e possibilidade do exercício do benefício do empate ficto.

§ 4º No prazo concedido para desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

§ 5º Aplicam-se as regras constantes do "caput" e dos §§ 1º a 4º deste artigo às licitações do tipo técnica e preço e melhor técnica, no momento da análise das propostas comerciais.

Art. 21. Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o pregoeiro ou a comissão de licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente ineqüívulo, e promovendo, no pregão, a negociação.

Parágrafo único. Definido o preço final, prosseguir-se-á na licitação, observando-se os procedimentos próprios de cada modalidade licitatória.

Art. 22. Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:

I - na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

II - no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

§ 1º Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 2º Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, salvo na modalidade pregão, em que o pregoeiro, em nova sessão pública, examinará as ofertas subsequentes até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Art. 23. Às hipóteses de inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nas licitações de modalidade pregão ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

DECRETO Nº 3.174, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 - FOLHA 03/03

nas modalidades de concorrência e tomada de preços processadas na forma da Lei nº 14.145, de 7 de abril de 2006, com inversão de fases, aplicam-se os procedimentos previstos nos incisos I e II do "caput" do artigo 22 deste decreto.

Parágrafo único. Os preços das licitantes inabilitadas não são vinculativos para a Administração, podendo o pregoeiro ou a comissão de licitação examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital no tocante à sua proposta e habilitação.

## SEÇÃO VIII DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

Art. 24. O edital poderá prever a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região Metropolitana de Sorocaba (RMS) ou descritas na Sub-Região 1: Alambari, Boituva, Capela do Alto, Cerquillo, Cesário Lange, Jumirim, Sarapuí, Tatuí, Tietê e Itapetininga, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.241, de 08 de maio de 2017.

§ 1º A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

## CAPÍTULO IV DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 25. Aplicam-se as disposições deste decreto às licitações para formação de Atas de Registro de Preços.

Art. 26. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo item, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas:

I - o órgão gerenciador organizará os quantitativos individuais destinados aos órgãos participantes;

II - o edital de licitação deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos pelos órgãos participantes das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente;

III - as adesões serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 27. Eventuais editais já publicados ou licitações já concluídas observarão exclusivamente os termos em que foram elaborados, sendo dispensável seu ajuste para adequação a este decreto.

Art. 28. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 06 de dezembro de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 - FOLHA 01/03

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo e dá outras providências.**

**Autor: Executivo Municipal**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo, inscrita no CNPJ/MF nº 50.798.453/001-83, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete Setembro, 641, nesta cidade, para gerenciamento e execução de Programas Estratégicos de Saúde do Município, em cumprimento das diretrizes e normas oriundas da Portaria nº 2.436 MS/GM, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como termos aditivos para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do plano de trabalho.

§ 1º. O Convênio de que trata o "caput" deste artigo, será firmado nos termos da minuta que integra e acompanha a presente Lei.

§ 2º. O prazo do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 19 de dezembro de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
PREFEITO MUNICIPAL

## MINUTA DO CONVÊNIO Nº 000/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUILHO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUILHO

Aos (...) dias do mês de (...) do ano de dois mil e (...), na sede da Prefeitura Municipal de Cerquillo, sito à Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, nº 28, Centro, Cerquillo/SP, de um lado o MUNICÍPIO DE CERQUILHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (...), bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL daqui por diante denominados MUNICÍPIO, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUILHO, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.798.453/0001-83, endereço Rua

Sete de Setembro, 644, centro, Cerquillo/SP, neste ato representada por seu Presidente, (...), doravante denominada SANTA CASA observados o disposto na Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial o seu artigo 218 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, Decreto nº 7.508/11 e alterações, Portarias nº 2.436/17 MS/GM, 2.048/09 MS/GM, 1.034/10 MS/GM, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento da SANTA CASA, têm, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente instrumento e seus anexos de I a IV tem por objeto o gerenciamento e execução dos Programas Estratégicos de Saúde do Município, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Cerquillo.

I - Fazem parte integrante do presente Convênio, os seguintes anexos:

§1º. Anexo I - Plano de Trabalho

§2º. Anexo II - Matriz de Indicadores de Qualidade

§3º. Anexo III - Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade

§4º. Anexo IV - Plano Orçamentário/Custeio

II - Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde, a seguir identificadas:

§1º. Policlínica Municipal "Santa Madre Paulina", localizada à Av. Corradi II, n.º 200 - Bairro Centro, com registro no CNES sob o nº 7037449;

§2º. "Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS", localizado à Rua Sinhá Moça, n.º 306 - Bairro Centro, com registro no CNES sob o nº 6394337;

§3º. Laboratório de Análises Clínicas "Fânia Grecchi", localizado à Rua São José, n.º 1080 - Bairro Nova Cerquillo, com registro no CNES sob o nº 2688190;

§4º. Unidade Básica de Saúde da Família "Vice- Prefeito Affonso Gaiotto", localizada à Rua São José, nº 1080 - Bairro Nova Cerquillo, com registro no CNES sob nº 2773031;

§5º. Unidade Básica de Saúde da Família "Olivia Moraes Pinto", localizada à Rua Osvaldo Malavazi, s/nº - Bairro Di Napoli, com registro no CNES sob o nº 5692166;

§6º. Unidade Básica de Saúde "Dr. Vinício Gagliardi", localizada à Rua da Fazendinha, nº 93 - Bairro Centro, com registro no CNES sob o nº 2690748;

§7º. Unidade Básica de Saúde "Odete Rinaldi Tomazelli", localizada à Rua do Machado, s/nº - Bairro Vila Pedrosa, com registro no CNES sob o nº 2773058;

§8º. Unidade Básica de Saúde "Angelo Gaiotto", localizada à Rua Natale Luvizotto, nº 212 - Bairro Parque das Árvores, com registro no CNES sob o nº 2751577;

§9º. "Unidade Básica de Saúde "Farmacêutico Osmar Antonio Gaiotto" localizada à Rua Rio Grande do Sul, s/nº - Bairro Parque Alvorada" registro nº CNES sob o nº 2688220;

§10º. Unidade Básica de Saúde "São Francisco", localizada à Rua Antonio Modanez, nº 240 - Bairro São Francisco, registro no CNES sob o nº 9214232;

§11º. Unidade básica de Saúde "Barreiro Rico", localizada na rodovia SP

127 - Bairro Barreiro Rico, registro no CNES nº 2690748;

§12º. Centro Integrado de Saúde - CIS, localizado à Rua da Fazendinha nº 333 - Centro, registro no CNES nº 2688212.

III - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no inciso anterior mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Cláusula 2ª. Para execução dos serviços objeto do presente convênio, o MUNICÍPIO compromete-se a:

I - Disponibilizar a SANTA CASA todos os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste instrumento e seus anexos;

II - Garantir os recursos financeiros para a execução do seu objeto, fazendo o repasse mensal à SANTA CASA, nos termos e condições avençadas, conforme as disponibilidades orçamentárias e cronograma de desembolso que o integram;

III - A primeira parcela será liberada até o 5º (quinto) dia útil e as parcelas supervenientes sempre nas mesmas condições;

IV - Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela SANTA CASA;

V - Prever no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente convênio os recursos necessários para a execução do objeto contratual;

VI - Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;

VII - Nomear a COMISSÃO DE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO (C.T.A.) do Convênio, sendo dois representantes da SANTA CASA e dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação do convênio;

X - Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade, bem como, as prestações de contas da SANTA CASA;

XI - Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites e a fiel execução do convênio.

## DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA SANTA CASA

Cláusula 3ª. Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

## LEI Nº 3.266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 - FOLHA 02/03

deste convênio, visando à operacionalização e execução dos serviços constantes no Anexo I, do instrumento ora pactuado, nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente ao disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e aos princípios aplicáveis as políticas nacionais e estaduais de Saúde.

I – Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde à prestação de contas dos recursos recebidos até o dia 20 (vinte) de cada mês;

II – Apresentar ao Executivo Municipal, nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31/1 de cada exercício a prestação de contas anual consolidada, referente aos recursos repassados;

III – Gerir os recursos financeiros objeto do presente instrumento, repassados pelo MUNICÍPIO, através de conta bancária especialmente aberta para este fim;

IV – Receber as solicitações encaminhadas pela comunidade e submetê-las a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam avaliadas, em conjunto com a SANTA CASA, as possibilidades de atendimento e estratégias de execução, objetivando adequar as ações de saúde às necessidades reais da população;

V – Adotar providências pertinentes à contratação do pessoal necessário ao desenvolvimento das ações de saúde, podendo ser efetivada com Pessoa Jurídica (PJ) ou com Pessoa Física (PF), neste último caso as contratações serão regidas pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo de responsabilidade da SANTA CASA a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste convênio;

VI – As contratações decorrentes do presente instrumento, se necessárias, serão efetivadas por meio de processo seletivo, com estrita observância ao princípio da impessoalidade;

§1º. O processo seletivo de contratação de pessoal previsto neste inciso deve ser precedido de prévia divulgação de edital, o qual garanta iguais condições de disputa aos interessados e que defina com clareza critérios objetivos de classificação;

§2º. A eventual dispensa do procedimento prevista no inciso V desta cláusula dependerá de motivação expressa da SANTA CASA, justificada a inviabilidade de competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise do MUNICÍPIO;

§3º. Com exceção dos profissionais médicos que podem ser contratados como Pessoa Jurídica (PJ), os demais profissionais serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) respeitados os acordos coletivos de cada categoria;

VII – A qualidade dos serviços prestados pela equipe da SANTA CASA será avaliada pelo MUNICÍPIO periodicamente por meio de relatórios gerenciais da Secretaria Municipal de Saúde, elaborados conforme diretrizes constantes dos Anexos deste instrumento, podendo o MUNICÍPIO requerer a substituição do pessoal quando comprovada a insuficiência do serviço prestado;

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde dará conhecimento à SANTA CASA dos relatórios gerenciais produzidos mensalmente;

§2º. Quadrimestralmente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a SANTA CASA farão reunião a fim de avaliar os relatórios produzidos, com base nos Anexos deste instrumento, com objetivo de acompanhar e corrigir as estratégias de atendimento do convênio;

VIII – A SANTA CASA responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste convênio;

IX – A SANTA CASA deverá manter mecanismo de controle dos serviços prestados por todos os profissionais em serviço nas unidades de atendimento abrangidas pelo convênio, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte do MUNICÍPIO ou outro órgão fiscalizador;

X – A SANTA CASA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e contratados na execução deste convênio, bem como, impor-lhes a sanção devida;

XI – A SANTA CASA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

§1º. Dados Pessoais;

§2º. Endereço domiciliar e telefones para contato;

§3º. Foto 3x4 recente;

§4º. Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe, quando couber;

§5º. Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigirem essa formação;

§6º. Contrato de Prestação de Serviços formalizados com todas as Pessoas Jurídicas que prestem serviços, no âmbito desse Convênio, deverá ser acompanhado dos atos constitutivos da pessoa jurídica e comprovante de cadastro no C.N.P.J./MF.

XII – Esses registros deverão ser colocados à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, quando solicitado e a qualquer tempo, mesmo após o encerramento do convênio, quando necessário para subsidiar a defesa do MUNICÍPIO em outros órgãos;

XIII – A SANTA CASA deverá enviar ofício ao MUNICÍPIO indicando seus representantes para compor a C.T.A. prevista no inciso VII, da cláusula 2ª, na hipótese de prorrogação da vigência do instrumento deverá, anualmente, renovar a indicação do representante;

XIV – A SANTA CASA enviará mensalmente, anexa à prestação de contas, a relação nominal dos empregados vinculados a este instrumento;

XV – Objetivando a elaboração orçamentária do Município a entidade deverá encaminhar até 30 de agosto a proposta de renovação para o exercício seguinte, acompanhada do Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS

Cláusula 4ª. A equipe que atuará diretamente no objeto do convênio – equipe multiprofissional, constante no Plano de Trabalho - prestará assistência ao indivíduo, à família, à comunidade, em atividades voltadas para a promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como na recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental;

I – Os profissionais contratados contarão com o apoio permanente dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde.

II – Todo trabalho subordinar-se-á aos programas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal da Saúde, que padronizarão todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos.

III – Os vínculos trabalhistas e contratuais firmados entre a SANTA CASA e terceiros, em decorrência do pactuado neste convênio, não estabelecerá qualquer vínculo empregatício ou contratual entre o MUNICÍPIO e os terceiros contratados pela SANTA CASA, respondendo esta, com exclusividade, por todos os direitos e obrigações contratuais, trabalhistas e outros encargos.

### DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Cláusula 5ª. O acompanhamento e a avaliação da execução do presente convênio serão realizados pela Comissão Técnica de Acompanhamento (C.T.A.) da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme disposto no inciso VII, da cláusula 2ª, a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a SANTA CASA, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir as condições avençadas neste instrumento.

I – Os trabalhos acima descritos serão quadrimestrais e os relatórios conclusivos elaborados pela Comissão Técnica de Acompanhamento (C.T.A.) serão disponibilizados, sempre que necessário, para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

II – A Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) deste convênio, constituída através de portaria específica, compete analisar o relatório da execução, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas;

III – A SANTA CASA designará dois gestores técnicos na entidade e dois gestores administrativos "in loco" na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do presente instrumento entre a SANTA CASA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMO-

ÇÃO SOCIAL.

### DO FINANCIAMENTO DO CONVÊNIO E DAS CONDIÇÕES

Cláusula 6ª. A SANTA CASA deverá possuir conta corrente de sua titularidade, única, específica e exclusiva para receber e gerir os recursos recebidos para execução deste convênio, em Instituição Financeira sob controle Estatal.

I – Havendo mais de um convênio firmado com a entidade e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO a SANTA CASA deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

II – É vedada a utilização de contas de outros instrumentos para movimentação financeira deste e vice-versa;

III – A SANTA CASA deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas cópias dos extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos vinculadas ao convênio, demonstrando a origem e a devida aplicação dos recursos recebidos;

IV – A SANTA CASA deverá disponibilizar permanentemente ao MUNICÍPIO, a Secretaria Municipal de Saúde e ao responsável pelo acompanhamento e avaliação do convênio, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários, bem como, demais documentos necessários à devida elucidação da aplicação dos recursos no objeto do instrumento.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 7ª. Pela execução dos serviços de saúde objeto deste convênio, o MUNICÍPIO pagará a SANTA CASA os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, nos prazos e condições nele estabelecidos, que integram este instrumento.

I – O valor do convênio para o período de 12 (doze) meses é de R\$ ....., divididos em parcelas mensais de R\$ (...);

II – Os recursos pagos à SANTA CASA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados e os riscos assumidos nas aplicações são de responsabilidade exclusiva da SANTA CASA, salvo quando originados por alterações da política econômica determinadas pelo Banco Central;

III – Os rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos do presente convênio só poderão ser utilizados no objeto do mesmo, após apresentação de proposta de utilização por parte da SANTA CASA aprovada pelo MUNICÍPIO;

IV – Despesas excedentes aquelas inicialmente previstas no convênio, só podem ser custeadas, após apresentação de proposta de revisão do Plano de Trabalho e Plano Orçamentário, devidamente justificado e previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.

V – Havendo rescisões trabalhistas de profissionais contratados com vínculo na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os valores referentes a essas rescisões serão repassados pelo MUNICÍPIO a SANTA CASA através de aditamento ao Convênio.

V – Verificada a existência de saldo de recursos remanescente do convênio, ao final de cada exercício, deverá a SANTA CASA providenciar o seu recolhimento em favor do MUNICÍPIO.

### DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

Cláusula 8ª. O repasse de recursos referentes às despesas do Convênio será realizado da seguinte forma:

Parágrafo Único – O pagamento das despesas de custeio será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Cronograma de Desembolso parte integrante deste instrumento, a ser transferida a conta específica do convênio até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, desde que cumpridas todas as obrigações previstas neste convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 - FOLHA 03/03

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 9ª. A execução financeira será realizada pelo acompanhamento mensal das receitas e despesas efetivadas no escopo do presente convênio, da análise da movimentação financeira da conta específica e dos demais relatórios de monitoramento e análise das informações e serviços prestados pela SANTA CASA e disponibilizados mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde que analisará em conjunto com a Secretaria de Finanças, por meio de relatórios e documentos hábeis que instruem o Relatório de Prestação de Contas.

I – Todas as informações necessárias à correta evidência contábil e financeira da execução do presente instrumento são integrantes do Relatório de Prestação de Contas e os originais permanecerão à disposição nos arquivos da SANTA CASA;

II – O relatório de Prestação de Contas mensal deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 20 (vinte) de cada mês, prorrogado para o próximo dia útil quando o mesmo recair em sábados, domingos e feriados;

III – A Prestação de Contas Anual, a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, virá acompanhada de todos os relatórios e cópias, conforme previsto nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – O MUNICÍPIO glosará as despesas que não se enquadrarem no objeto do convênio, bem como, aquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Plano Orçamentário pactuado.

V – A Prestação de Contas mensal, entregue ao MUNICÍPIO deverá incluir os documentos abaixo relacionados, que serão apresentadas em cópias idênticas às originais, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

§1º. Termo de Responsabilidade da SANTA CASA atestando a veracidade das informações enviadas;

§2º. Cópias dos extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras dos recursos objeto deste convênio;

§3º. Cópia da Folha de Pagamento dos funcionários abrangidos por este instrumento;

§4º. Cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas do mês imediatamente anterior (FGTS e INSS);

§5º. Cópias dos contratos de prestação de serviços formalizados com Pessoa Jurídica, no âmbito desse convênio;

§6º. Cópias dos comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços;

§7º. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Federais inclusive de I.N.S.S. e Certificado de Regularidade do F.G.T.S.;

## DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DO SALDO

Cláusula 10ª. Os recursos financeiros destinados ao presente convênio serão aplicados, exclusivamente, na execução das atividades descritas na cláusula primeira deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso que faz parte integrante deste convênio.

I – Anualmente será apurada a eventual existência de saldo financeiro dos repasses efetuados pelo MUNICÍPIO, e se porventura existentes no final do exercício financeiro, será recolhido pela SANTA CASA ao MUNICÍPIO até o último dia útil do ano em exercício;

II – Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde conveniados serão utilizados indicadores constantes nos Anexos deste instrumento;

III – O acompanhamento e avaliação da qualidade serão realizados de acordo com os indicadores definidos no Anexo III – Matriz de Indicadores de Qualidade.

## DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO.

Cláusula 11ª. O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir (...) de (...) de 20(...), podendo o mesmo ser alterado e formalizado por meio de termo aditivo.

I – As modificações anuais do plano de trabalho do presente convênio, se de interesse da SANTA CASA, deverá ser manifestada até 30 de agosto do exercício corrente, mediante comunicação formal acompanhada do Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

II – O convênio poderá ser extinto durante o prazo de sua vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer um deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

III – O convênio poderá ainda ser denunciado por infração legal ou por convenção entre as partes, respondendo pelas perdas e danos a parte que lhe der causa;

IV – Fica ressalvado ao MUNICÍPIO rescindir unilateralmente o convênio, nos termos do art. 78, incisos I a XV e inciso XVII e art. 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

## DOS DOCUMENTOS

Cláusula 12ª. A SANTA CASA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os livros e os comprovantes de todas as despesas, mantendo-os a disposição da Comissão Técnica de Acompanhamento (C.T.A.) e da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

I – Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da SANTA CASA de acordo com o descrito no Plano de Trabalho e demais anexos do presente instrumento e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;

II – As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da SANTA CASA, bem como a data e a assinatura de seu preposto;

III – Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do convênio e de seus respectivos termos aditivos, tudo em conformidade com Plano de Trabalho e o Plano Orçamentário;

IV – Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela SANTA CASA, em ordem cronológica, ficando à disposição do MUNICÍPIO, bem como de qualquer outro órgão fiscalizador, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## DOS PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E MANUTENÇÃO DE EQUIPE

Cláusula 13ª. O acompanhamento da execução dos serviços será realizado mensalmente pelos gestores do convênio observada a competência a eles atribuída neste instrumento e informado a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência objeto deste convênio.

I – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo MUNICÍPIO sobre a execução do presente convênio, a SANTA CASA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, assegurada a alteração do presente instrumento por meio de termo aditivo;

II – Para tender ao disposto neste convênio, a SANTA CASA declara expressamente que:

§1º. Dispõem de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos Anexos deste convênio;

§2º. Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que a incapacite ou seu representante legal de firmar este convênio;

§3º. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações do Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula 15ª. Os casos omissos relativos à execução deste convênio,

bem como seu reenquadramento, se necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo – T.A.

Cláusula 16ª. O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

## DO FORO

Cláusula 17ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio acompanhado de seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento, em 03 (três) vias igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Cerquillo /SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

MUNICÍPIO DE CERQUILHO  
Prefeito Municipal

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUILHO  
Provedor

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL  
Secretária Municipal

## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

### QUADRO I

PROGRAMAS ESTRATÉGICOS		
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO
Médico ESF	12	30h
Biomédico	01	30h
Técnico de laboratório	01	40h
Dentista	01	40h
Auxiliar de Consultório Dentário	01	40h
Tec. de Laboratório	01	40h
Assistente Social	01	40h
Enfermeiro	18	40h
Técnico de Enfermagem	10	40h
Auxiliar de Enfermagem	02	40h
Escriturário	14	40h
Auxiliar de Escritório	20	40h
Terapeuta Ocupacional	01	30h
Serviços Gerais	03	40h
<b>TOTAL</b>	<b>86</b>	

### QUADRO II

NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF		
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO
Fonoaudiólogo	01	30h
Educador Físico	01	30h
Nutricionista	01	30h
Psicólogo	01	30h
Assistente Social	01	30h
Fisioterapeuta	01	30h
<b>TOTAL</b>	<b>06</b>	

## ANEXO IV – PLANO ORÇAMENTÁRIO/CUSTEIO

Descrição/mês	Valor
<b>Janeiro</b>	<b>R\$ 475.765,00</b>
<b>Fevereiro</b>	<b>R\$ 475.765,00</b>
<b>Março</b>	<b>R\$ 475.765,00</b>
<b>Abril</b>	<b>R\$ 475.765,00</b>
<b>Mai</b>	<b>R\$ 475.765,00</b>
<b>Junho</b>	<b>R\$ 475.765,00</b>
<b>Julho</b>	<b>R\$ 475.765,00</b>
<b>Agosto</b>	<b>R\$ 475.765,00</b>
<b>Setembro</b>	<b>R\$ 475.765,00</b>
<b>Outubro</b>	<b>R\$ 475.765,00</b>
<b>Novembro</b>	<b>R\$ 475.765,00</b>
<b>Dezembro</b>	<b>R\$ 475.765,00</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 5.709.180,00</b>



## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 221, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre o reajuste anual das tarifas de água e esgoto e dos demais serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo – SAAEC, no município de Cerquillo e dá outras providências.*

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

## CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.113, de 12/02/2014, pela qual o Poder Executivo de Cerquillo foi autorizado a firmar o Convênio de Cooperação nº 01/2014 com a Agência Reguladora PCJ, que delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à ARES-PCJ;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo - SAAEC, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou estudo de reajuste anual ordinário, através do Ofício nº 072/2017 - SUP de 04/10/2017, pleiteando reajuste sobre as tarifas de água e esgoto e tabela de Preços Públicos relativos aos demais Serviços praticados no município;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado nº 48/2017-CRO, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Cerquillo, reunido no dia 19 de dezembro de 2017, tomou ciência do Parecer Consolidado nº 48/2017-CRO, aprovando-o por unanimidade.

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), reunida em 20 de dezembro de 2017, decidiu pela emissão dessa resolução específica, visando fixar os novos valores das tarifas de água e esgoto e dos demais serviços públicos prestados pelo SAAEC.

## RESOLVE:

Art. 1º Reajustar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo – SAAEC, em 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), em todas as categorias e faixas de consumo, a partir de fevereiro de 2018.

Art.2º - Reajustar os valores dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo – SAAEC, em 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), bem como homologar os novos Preços Públicos inseridos com sua composição de custo, a serem aplicados a partir de fevereiro de 2018.

Art. 3º -Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAEC, conforme Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pelo SAAEC, conforme apresentado nas Tabelas 2 e 3, do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º -Para fins de divulgação, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo – SAAEC, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo – SAAEC, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Cerquillo/SP, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI  
Diretor Geral

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 221, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

## ANEXO I

Tabela 1 – Valores das Tarifas de Água e Esgoto – Fevereiro/2018

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	14,35	14,35	28,70
De 11 a 30	m³	2,93	2,93	5,86
De 31 a 50	m³	4,42	4,42	8,84
Acima de 50	m³	5,86	5,86	11,72

CATEGORIA PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	14,35	14,35	28,70
De 11 a 30	m³	2,93	2,93	5,86
De 31 a 50	m³	4,42	4,42	8,84
Acima de 50	m³	5,86	5,86	11,72

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	18,32	18,32	36,64
De 11 a 30	m³	3,70	3,70	7,40
De 31 a 50	m³	5,50	5,50	11,00
Acima de 50	m³	7,33	7,33	14,66

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	21,80	21,80	43,60
De 11 a 30	m³	4,42	4,42	8,84
De 31 a 50	m³	6,62	6,62	13,24
Acima de 50	m³	8,85	8,85	17,70

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	7,17	7,17	14,34
De 11 a 30	m³	2,19	2,19	4,38
De 31 a 50	m³	4,42	4,42	8,84
Acima de 50	m³	5,86	5,86	11,72

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 221, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

## ANEXO I

Tabela 2 – Valores de Prestação de Serviços – Fevereiro/2018

ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	
1.1	Certidão Negativa de Débito	8,98
1.2	Segunda via de conta de água	5,09
1.3	Certificado de Fornecedor	33,23
1.4	Aferição de Hidrômetro 1,5 ou 3m³/h	38,77
1.5	Expediente ou requerimento que necessite de consulta	3,43
1.6	Serviço de Correio - envio simples	4,96
1.7	Serviço de Correio - registro e aviso de recebimento	10,25
1.8	Fotocópia em tamanho A4	0,33
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E CORRELATOS</b>	
2.1	Ligação de ramal de Água - sem pavimento	238,62
2.2	Caixa de Proteção com Kit de instalação do Hidrômetro (Padrão Novo)	63,82
2.3	Hidrômetro magnético 1,5 ou 3m³/h x ½" (com Tubetes)	89,40
2.4	Cavalete para Hidrômetro - ¾" (Padrão antigo)	94,23
2.5	Ligação de ramal de Esgoto - sem pavimento	355,35
2.6	Ligação de ramal de Água e Esgoto, na mesma vala - sem pavimento	420,84
2.7	Fechamento ou Religação de Água - com autorização	34,52
2.8	Fechamento e Religação de Água - por falta de pagamento	69,03
2.9	Visita improdutiva	19,23
2.10	Substituição de Hidrômetro com fraude ou quebrado	128,46
2.11	Substituição de Cavalete - ¾" (Padrão antigo)	123,65



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 221, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO I

Tabela 2 – Valores de Prestação de Serviços – Fevereiro/2018

ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
<b>3</b>	<b>SERVIÇOS URBANOS</b>	
3.1	Corte de calçada/asfalto - por metro linear	3,00
3.2	Corte de calçada/asfalto para ligação - por m <sup>2</sup>	10,34
3.3	Remoção de calçada - por m <sup>2</sup>	13,65
3.4	Execução de calçada em concreto - por m <sup>2</sup>	47,67
3.5	Reaterro compactado de valas - por m <sup>3</sup>	8,74
3.6	Reaterro compactado de reparos de vias - por m <sup>2</sup>	27,60
3.7	Colocação de concreto em vias - por m <sup>2</sup>	43,28
3.8	Recomposição asfáltica - por m <sup>2</sup>	66,61
<b>4</b>	<b>SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E RECEBIMENTO DE ESGOTO</b>	
<b>4.1</b>	<b>Fornecimento de água tratada em caminhão pipa para imóveis não atendidos pelas redes públicas do SAAEC, com cadastro prévio, entregas periódicas - por m<sup>3</sup></b>	
4.1.1	Categoria Residencial - por m <sup>3</sup>	16,58
<b>4.2</b>	<b>Fornecimento de água tratada em caminhão pipa para imóveis atendidos pelas redes públicas do SAAEC, sem cadastro prévio, entregas eventuais - por m<sup>3</sup></b>	
4.2.1	Entrega no perímetro urbano - por m <sup>3</sup>	40,54
4.2.2	Entrega no perímetro urbano isolado e no perímetro rural - por m <sup>3</sup>	59,96
4.3	Fornecimento de água tratada a retirar no SAAEC - por m <sup>3</sup>	8,37
4.4	Despejo de esgoto na ETE, mediante cadastro prévio no SAAEC e com autorização - por m <sup>3</sup>	5,54
<b>5</b>	<b>SERVIÇOS DE ANÁLISE EM LABORATÓRIOS DO SAAEC</b>	
<b>5.1</b>	<b>Serviço de Análise de Água - Bacteriológico</b>	
5.1.1	Coliformes totais e fecais	55,00
5.1.2	Contagem bactérias heterotróficas	25,00
5.1.3	Análise de Água - Bacteriológico - Custo Total	80,00
<b>5.2</b>	<b>Serviço de Análise de Água - Físico Químico</b>	
5.2.1	PH, turbidez, cor, temperatura, aspecto, odor e sabor	6,00
5.2.2	Flúor (Fluoretos)	6,00
5.2.3	Ferro	9,00
5.2.4	Alumínio	24,00
5.2.5	Manganês	22,00
5.2.6	Cloro residual livre (CRL) e total (CRT)	6,00
5.2.7	Dureza (total, temporária e permanente)	6,00
5.2.8	Alcalinidade (total, bicarbonatos, carbonatos e hidróxidos)	6,00
5.2.9	CO <sub>2</sub> livre	3,00
5.2.10	Cloretos	20,00
5.2.11	Sólidos totais dissolvidos	3,00
5.2.12	Condutividade elétrica	3,00
5.2.13	Índice de saturação	3,00
5.2.14	Nitrito	6,00
5.2.15	Nitrato	6,00
5.2.16	Sulfato	6,00
5.2.17	Amônia	23,00
5.3	Análise de Água - Físico Químico - Custo Total	120,00
5.4	Análise de Água completa - Bacteriológico + Físico-químico	150,00
<b>5.5</b>	<b>SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA - PARCIAL</b>	

5.5.1	Bacteriológico + Físico-químico (pH, turbidez, aspecto, odor, sabor, cor, CRL e CRT)	80,00
<b>5.6</b>	<b>SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA - PARCIAL (GRANJA)</b>	
5.6.1	Bacteriológico + Físico-químico (pH, turbidez, aspecto, odor, sabor, cor, CRL e CRT, nitrato, sulfato)	90,00
<b>6</b>	<b>SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>	
6.1	Análise de projeto da rede de água - por metro de rede	0,90
6.2	Análise de projeto da rede de esgoto - por metro de rede	0,90
6.3	Inspeção de materiais para rede de água - por metro de rede	0,14
6.4	Inspeção de materiais para rede de esgoto - por metro de rede	0,14
6.5	Fiscalização das obras da rede de água - por metro de rede	4,96
6.6	Fiscalização das obras da rede de esgoto - por metro de rede	4,96
6.7	Análise e aprovação de projeto fossa séptica	168,33
6.8	Fornecimento de documentos (certidão ou atestado)	84,16
<b>7</b>	<b>CUSTOS SUPORTE À INFRAESTRUTURA PARA EMPREENDIMENTOS</b>	
7.1	Custo Suporte à infraestrutura de água e esgoto para loteamento - por m <sup>2</sup> da área de lote	2,27
7.2	Custo Suporte à Infraestrutura de Água - Condomínio vertical - por m <sup>2</sup> da área de apartamento	3,49
7.3	Custo Suporte à Infraestrutura de Esgoto - Condomínio vertical - por m <sup>2</sup> da área de apartamento	6,52

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 221, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO I

Tabela 3 – Metodologia para a cobrança dos serviços de coleta e de tratamento de efluentes não domésticos – Fevereiro/2018

FÓRMULA DA COBRANÇA

$$CM = P.V.K$$

CM = Conta Mensal

P = Preços estabelecidos pela estrutura tarifária vigente, em R\$/m<sup>3</sup>, obedecida a faixa de consumo, para o serviço de coleta de esgoto da categoria industrial ou comercial do município;

V = Volume de efluente em m<sup>3</sup>, igual ao volume de água fornecida pelo SAAEC ou ao volume total de efluente lançado na rede do SAAEC, o maior deles;

K = Fator de carga poluidora para lançamentos na rede pública;

Os valores do Fator de Carga Poluidora K a serem adotados inicialmente serão calculados como segue:

$$K = (2 * DBO + DQO) / 1200$$

DBO = Demanda Bioquímica de Oxigênio, obtida através de análise do efluente lançado;  
DQO = Demanda Química de Oxigênio, obtida através da análise do efluente lançado.

Nota o Valor de K nunca deve ser inferior a 1 (um).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

## PORTARIA Nº 6.981, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Municipal da Educação n.º 001/2017, destinado a formação do cadastro reserva de interesse público para contratação, sem estabilidade, de professores em caráter temporário e emergencial da Secretaria Municipal de Educação.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, com base no inciso IV, do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, e

CONSIDERANDO que por meio do Edital nº 01/2017, a Prefeitura Municipal de Cerquillo promoveu o PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO destinado à formação do cadastro reserva de interesse público para contratação, sem es-

tabilidade, de professores em caráter temporário e emergencial da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que diante da supremacia do interesse público e da economicidade, a prorrogação do presente Processo Seletivo é medida que se impõe ante os prazos e custos para a realização de novo certame;

CONSIDERANDO que de acordo com o item 16.7, do Edital supracitado, o prazo de validade do Processo Seletivo será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**RESOLVE:**

I – Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a validade do Processo Seletivo Municipal da Educação n.º 001/2017, destinado

à formação do cadastro reserva de interesse público para contratação, sem estabilidade, de professores em caráter temporário e emergencial da Secretaria Municipal de Educação, cuja homologação se deu por meio da Portaria nº 6.907, de 23 de junho de 2017, com vigência até o dia 23 de dezembro de 2017.

II – Determinar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para oficiar o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, anexando cópia da presente.

III – Que a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 11 de dezembro de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26  
RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO  
CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO  
TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

LEI Nº 3.265, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre concessão de subvenção à Entidade que específica e dá outras providências.*

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2017, à entidade Casa da Criança de Cerquillo, CNPJ 67.363.366/0001-04, situada à Avenida Prefeito Antonio Souto, nº 755, Cerquillo/SP, CEP 18520-000, subvenção no valor de R\$ 57.735,34 (cinquenta e sete mil e setecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

após: § 1º - A Subvenção de que trata este artigo será repassada

I. Aprovação do Plano de Trabalho previamente apresentado pela Entidade subvencionada, que deverá vir acompanhado de:  
a) Certificação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;  
b) Comprovação de seu regular funcionamento;  
c) Comprovação da regularidade de mandato de sua Diretoria.

II. Formalização do respectivo Termo de Fomento nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações e Decreto Municipal nº 3.120, de 30 de março de 2017.

§ 2º - O prazo para Prestação de Contas não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício de 2018.

§ 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes do art. 85, das Instruções Nº 01/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

entidade: **Art. 2º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira se a

I. Não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos;  
II. Não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;  
III. Não aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;  
IV. Os dirigentes sejam também agentes políticos do governo municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de crédito adicional especial aberto no orçamento vigente, a saber:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PODER EXECUTIVO	
02.03			SECRETARIA DE SAÚDE E PROM	
02.03.04			SOCIAL	
08.243.0004.2004			F.M.D.C.A.	
	06	3.3.50.43	MANUTENÇÃO DO SETOR	57.735,34
			SUBVENÇÕES SOCIAIS	
			<b>Total</b>	<b>57.735,34</b>

**Art. 4º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior decorrerão do que alude o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64.

**Art. 5º** - Ficam atualizados os anexos II e III no Plano Plurianual de 2014/2017 e os anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 referentes ao Programa de que trata a presente lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 15 de dezembro de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26  
RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO  
CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO  
TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

LEI Nº 3.268, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais) para fins que específica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerquillo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), a saber:

02	PODER EXECUTIVO	
01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
01	ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002	GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
2004	MANUTENÇÃO DO SETOR	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	RECURSOS DO TESOIRO	20.000,00

03	SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0004	GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
2004	MANUTENÇÃO DO SETOR	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS	1.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	RECURSOS DO TESOIRO	55.000,00
02	AÇÃO SOCIAL	
08.244.0004	GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
2004	MANUTENÇÃO DO SETOR	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01	RECURSOS DO TESOIRO	111.000,00
09.271.0004	GESTÃO DA POLÍTICA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
2	ENCARGOS SOCIAIS	
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>287.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do que alude a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, inciso III:

02	PODER EXECUTIVO	
03	SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0004	GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
2004	MANUTENÇÃO DO SETOR	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS	287.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>287.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam atualizados os anexos II e III no Plano Plurianual de 2014/2017 e os anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 referentes ao Programa de que trata a presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 19 de dezembro de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.267, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre concessão de subvenção à Entidade que especifica e dá outras providências.**

**Autor: Executivo Municipal**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2017, à entidade Lar São José de Cerquillo, CNPJ 45.507.241/0001-60, situado à Rua São José, nº 883, Bairro Nova Cerquillo, Cerquillo/SP, CEP 18520-000, subvenção no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**§ 1º.** A Subvenção de que trata este artigo será repassada após:

I. Aprovação do Plano de Trabalho previamente apresentado pela Entidade subvencionada, que deverá vir acompanhado de:  
a) Certificação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;  
b) Comprovação de seu regular funcionamento;  
c) Comprovação da regularidade de mandato de sua Diretoria.

II. Formalização do respectivo Termo de Fomento nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações e Decreto Municipal nº 3.120, de 30 de março de 2017.

**§ 2º.** O prazo para Prestação de Contas não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício de 2018.

**§ 3º.** Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes do art. 85, das Instruções Nº 01/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

entidade:

**Art. 2º.** Fica vedada a concessão de ajuda financeira se a

- I. Não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos;
- II. Não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;
- III. Não aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- IV. Os dirigentes sejam também agentes políticos do governo municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de crédito adicional suplementar aberto no orçamento vigente, a saber:

Ficha FR	Categoria	Descrição	Valor
02		PODER EXECUTIVO	
02.03		SECRETARIA DE SAÚDE E PROM	
02.03.03		SOCIAL	
08.244.0004.2004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	
	06	3.3.50.43	
		SOCIAL	50.000,00
		MANUTENÇÃO DO SETOR	
		SUBVENÇÕES SOCIAIS	
<b>Total</b>			<b>50.000,00</b>

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 19 de dezembro de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**

**PREFEITO MUNICIPAL**

# IPTU

# • 2017 •

## PREMIADO

### QUEM PAGA EM DIA, SÓ TEM A GANHAR !!!

ATÉ DIA  
**29**  
DEZEMBRO



## Pague e Concorra

### 1 MOTO + 9 PRÊMIOS

UNIVESP  
Universidade Virtual  
do Estado de São Paulo

A UNIVERSIDADE DO  
**SEU TEMPO**

CERQUILHO

**VESTIBULAR**  
UNIVESP/2018

Engenharia de Computação  
Engenharia de Produção  
Pedagogia

Inscrições:

**27/11/2017**  
**a 05/01/2018**

[www.vunesp.com.br/uvsp1703](http://www.vunesp.com.br/uvsp1703)

Taxa de inscrição: R\$47,88